

DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 8/2018

Arguido: Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A.

Tipo de infração:

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	X
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFaI	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	
BCFT	Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo	

Assunto: Decisão

Forma de Processo: Comum

Infrações: Violação, por três vezes, do dever de obter a prévia autorização da CMVM para arrendar imóvel a entidade em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão do fundo proprietário do imóvel (artigo 147.º, n.º 4, alínea b), RGOIC)

Factos ocorridos em: 2017

Estado do processo:

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 1, do CdVM *ex vi* do artigo 264.º do RGOIC, vem a CMVM divulgar a seguinte decisão:

1. **(i)** A Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na qualidade de entidade gestora do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, celebrou consigo própria contrato de arrendamento de parte de prédio urbano detido pelo Fundo Banif Property, com início a 1 de abril de 2017 e termo a 30 de maio de 2017, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um mês.
2. A celebração do referido contrato de arrendamento pela Profile consigo própria por conta do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado era suscetível de gerar conflitos de interesses com a Profile.
3. A Profile não requereu nem obteve da CMVM a autorização prévia à celebração do referido contrato de arrendamento.
4. **(ii)** A Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na qualidade de entidade gestora do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, celebrou com o Banif – Banco de Investimento, S.A. contrato de arrendamento de parte do prédio urbano supra identificado, com início a 1 de abril de 2017 e termo a 30 de maio de 2017, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos de um mês.

5. A celebração do referido contrato de arrendamento pela Profile com o Banif – Banco de Investimento, S.A. por conta do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado era suscetível de gerar conflitos de interesses com o Banif – Banco de Investimento, S.A., o qual se encontrava em relação de domínio ou grupo com a Profile.
6. A Profile não requereu nem obteve da CMVM a autorização prévia à celebração do referido contrato de arrendamento.
7. **(iii)** A Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A., na qualidade de entidade gestora do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado, acordou com a Oitante, S.A. a manutenção do arrendamento de parte do prédio urbano supra identificado por dois meses, ou seja, entre 1 de abril de 2017 e 30 de maio de 2017.
8. A celebração do referido contrato de arrendamento pela Profile com a Oitante, S.A. por conta do Banif Property – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado era suscetível de gerar conflitos de interesses com a Oitante, S.A., o qual se encontrava em relação de domínio ou grupo com a Profile.
9. A Profile não requereu nem obteve da CMVM a autorização prévia à manutenção do referido arrendamento.
10. Com as referidas condutas a Arguida Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. violou, a título doloso, por três vezes, o dever de obter a prévia autorização da CMVM para arrendar imóvel a entidade em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão do fundo proprietário do imóvel, previsto no artigo 147.º, n.º 4, alínea b), RGOIC, o que constitui contraordenação muito grave, punível com coima entre € 25.000 (vinte e cinco mil euros) e € 5.000.000 (cinco milhões de euros), nos termos conjugados dos artigos 255.º, n.º 1, e 256.º, alínea g), do RGOIC.

Atentas as circunstâncias do caso concreto, o Conselho de Administração da CMVM deliberou aplicar à Arguida Profile – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S.A. **uma coima única de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), mais tendo decidido, ao abrigo do disposto no artigo 272.º do RGOIC, proceder à suspensão parcial da execução da coima aplicada, em 2/3 (ou seja, € 50.000,00) pelo prazo de dois anos.**